PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – CEP: 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55

LEI nº: 603 de 20 de novembro de 2017.

Institui o pagamento de 13º salário e adicional de um terço de férias ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito, quando em exercício, e aos Secretários Municipais do Município de Presidente Juscelino, Estado de Minas Gerais.

Art. 1º - Nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal – Recurso Extraordinário nº: 650898, fica instituído no âmbito do Município de Presidente Juscelino/Minas Gerais., o pagamento de 13º salário ao prefeito municipal,ou ao vice-prefeito, quando no exercício do mandato de prefeito e aos secretários municipais, no mês de dezembro de cada ano, em valor igual ao subsídio mensal percebido pelos agentes políticos.

Parágrafo único – Quando ocorrer pagamento antecipado de parcela do 13º salário aos servidores municipais, o procedimento será adotado para o prefeito municipal, ou vice-prefeito, quando no exercício do mandato e aos secretários municipais, na mesma data e no mesmo percentual aplicado.

Art. 2º - Em decorrência das férias anuais a serem gozadas pelo prefeito municipal, ou pelo vice-prefeito, quando no exercício do cargo de Chefe de Executivo e aos secretários municipais, será pago adicional de férias, até o limite de 1/3 (um terço) sobre o subsídio habitual.

Art. 3º- Ao Prefeito, ao vice-prefeito, no exercício do cargo de Poder do Executivo, e aos secretários municipais, para fins desta lei, será aplicada, quando couber, a proporcionalidade do tempo do seu exercício no cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2017.

Presidente Juscelino, 20 de novembro de 2017.

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal